



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 465/2010

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sarzedo, relativo ao exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo Municipal no prazo determinado pela legislação pertinente, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Anual de 2011 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 4º O orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

- V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2010, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.12 A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2011 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput deste artigo.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados e

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento:

Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, fica autorizada a abertura de créditos no valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

- I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saídos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 37 As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 40 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 01/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 45 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 46 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - elaboração da proposta orçamentária de 2011 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2011 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput deste artigo.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento do serviço da dívida; e
 - III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.
- Art. 55 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:
- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
 - II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
 - III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Projeção Atuarial;
- X – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- XI – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o

Período de 2011 a 2013;

- XIII - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XIV - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XV - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2011 a 2013; e
- XVI – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2011

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, em 06 de julho de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

Metodologia e Premissas Utilizadas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2011

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais:

Originado de publicações realizadas:

- pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no que concerne aos Índices apurados;
- pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
- pela Fundação João Pinheiro, concernente a publicação do PIB Estadual efetivamente realizado;

Quadro 2 - Demonstrativo de Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes:

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Macroeconômico:

Retrata o crescimento diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da despesa:

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita:

O quadro demonstra:

- a receita efetivamente realizada nos exercícios de 2007, 2008, 2009;
- a receita projetada para 2010, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2009 e fevereiro de 2010, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, para o exercício de 2010, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- projeção da receita para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices; e
- avaliação do percentual de crescimento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa:

O quadro demonstra:

- a despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2007, 2008, 2009;
- a despesa projetada para 2010, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2009 e fevereiro de 2010, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, para o exercício de 2010, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 – Relatório de Adequação da despesa ;
- projeção da despesa para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, projetadas a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.
- avaliação do percentual de crescimento da despesa.

Quadro 7 - Meta Fiscal – Resultado Nominal: (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

Para 2010: Dívida Consolidada de 2009, menos amortização do exercício de 2009, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

Para 2011: Dívida Consolidada de 2010, menos amortização do exercício de 2010, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;

Para 2012: Dívida Consolidada de 2011, menos amortização do exercício de 2011, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e

Para 2013: Dívida Consolidada de 2012, menos amortização do exercício de 2012, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 8 - Anexo de Metas Anuais:

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as Metas Anuais calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices;

Quadro 9 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício:

AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Quadro 10 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios:

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as Metas Anuais calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores de inflação e deflação constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios.

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, suas Autarquias, Fundações e Fundos, exceto o do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que se encontra demonstrado separadamente. Nestes três exercícios encontramos a seguinte evolução:

Do Executivo e Legislativo:

- do exercício de 2008, na relação com 2007, alcançou crescimento de 24,01%; e
- do exercício de 2009, na relação com 2008, alcançou crescimento de 19,43%.

Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

- do exercício de 2008, na relação com 2007, alcançou crescimento de 233,39%; e
- do exercício de 2009, na relação com 2008, alcançou decréscimo de 81,86%.

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas e, ainda, o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 13 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências:

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 14 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC:

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 15 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal:

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quadro 16 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Quadro 17 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS:

AMF – Demonstrativo VI (LC 101, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Demonstra a Situação financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, a partir da demonstração histórica de sua receita e despesa.

Quadro 18 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS:

AMF – Demonstrativo VI (LC 101, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Demonstra a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, cujas projeções são realizadas segundo as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Anexo II
Prioridades e Metas
Exercício de 2011
Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Programa: 0404-Gestão das Políticas de Governo Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades mantidas	Serviço	01
Homenagens, Recepções e Festividades diversas Eventos realizados	Evento	05
Manutenção das Atividades de Comunicação Atividades mantidas	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de Informática, p/ Secretaria Municipal Governo e Comunicação. Setor equipado	Serviço	01
Aquisição de veículo. Veículo adquirido	Veículo	01
Procuradoria Municipal Programa: 0401-Defesa Jurídica do Município Manutenção Procuradoria Geral do Município Procuradoria Geral mantida	Serviço	01
Manutenção Assistência Jurídica Assistência Jurídica mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de Informática, para Procuradoria Municipal.		

- 018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Procuradoria Municipal equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores.		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	01
Regularização de áreas urbanas e rurais		
Áreas urbanas e rurais regularizadas	Serviço	01
Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa: 0402-Melhoria da Gestão Pública		
Criação e Manutenção da Guarda Municipal		
Guarda Municipal criada e mantida	Serviço	01
Criação Manutenção Programa Desenvolvimento Agricultura Familiar		
Programa criado e mantido	Serviço	01
Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Planejamento		
Atividades mantidas	Serviço	01
Manutenção do Departamento de Orçamento e Informatização		
Departamento mantido	Serviço	01
Manutenção Depto. Desenvolvimento Econômico		
Departamento mantido	Serviço	01
Manutenção do Convênio Polícia Civil, inclusive para construção de sede.		
Convênio mantido	Convênio	01
Manutenção Convênio Polícia Militar, inclusive para construção de sede.		
Convênio mantido	Convênio	01
Manutenção do COMDEC		
Conselho mantido	Serviço	01
Manutenção Programa Ord. Uso do Solo-Plano Diretor e Regularização Fundiária		
Programa mantido	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Manutenção de Convênios com Órgãos, Entidades e Autarquias.		
Convênios mantidos	Convênio	03
Manutenção de Convênio com a EMATER		
Convênios mantidos	Convênio	01
Apoio e Fomento às Ações do Comércio		
Comércio apoiado e fomentado	Serviço	01
Apoio a criação de novo Distrito Industrial		
Distrito industrial criado	Serviço	01
Implantação e Manutenção Geoprocessamento Cartografia Digital		
Geoprocessamento Cartografia Digital implantado e mantido	Serviço	01
Construção de barracão do produtor/ Convênio		
Barracão do produtor construído	Obra	01
Criação de agência de desenvolvimento e apoio aos pequenos empreendedores		
Agência de desenvolvimento e apoio criada	Serviço	01
Implantação e manutenção de escolas profissionalizantes "oficina escola"/ Convênio		
Escola Profissionalizante "oficina escola" implantadas e mantidas	Serviço	01
Incentivo a criação e implantação de associações e cooperativas de produção		
Associações e cooperativas criadas	Serviço	01
Formalizar e manter convênios Sebrae, CDL, Aciaps, Asprus, Empresas e Prefeituras, com objetivo de fomentar a economia local		
Convênios mantidos	Serviço	01
Criação e manutenção do Conselho de Segurança Pública		
Conselho de Segurança Pública criado e mantido	Serviço	01
Manutenção da Home Page do Município		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Home Page do Município mantida	Serviço	01
Divulgação das potencialidades econômicas do município		
Divulgação Realizada	Serviço	01
Promoção de evento com foco nas tradicionais características agrícolas do município		
Evento realizado	Serviço	01
Aquisição de terreno para parque de exposições e realização de eventos/ Convênio		
Terreno adquirido	Imóvel	01
Construção de parque de exposições e eventos/ Convênio		
Parque construído	Obra	01
Criação de Agência de negócios / Balcão de empregos		
Agência criada	Serviço	01
Realização de ações de fomento ao agronegócio		
Ações realizadas	Serviço	01
Apoio à implantação de incubadora de empresas		
Incubadora implantada	Serviço	01
Criação e manutenção do Departamento de Indústria e Comércio		
Departamento de Indústria e Comércio criado e mantido	Serviço	01
Participação no Fundo de Desenvolvimento RMBH-FDM		
Fundo de Desenvolvimento RMBH-FDM mantido	Fundo	01
Secretaria Municipal de Administração		
Programa: 0402-Melhoria da Gestão Pública		
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Secretaria mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equip, inclusive de informática, para Secretaria Municipal de Administração.		
Secretaria Municipal de Administração equipada	Serviço	01
Distribuição de Cestas Básicas para Servidores		
Cestas Básicas distribuídas	Unidade	5.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Convênio/Contrato Empresa de Correios		
Convênio/ contrato celebrado	Convênio	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	200
Divulgação de atos oficiais e administrativos		
Atos divulgados	Serviço	01
Aluguéis e contratos		
Aluguéis pagos	Serviço	01
Manutenção de almoxarifado central		
Almoxarifado mantido	Serviço	01
Manutenção de auxílio transporte para servidores públicos municipais		
Auxilio mantido	Serviço	01
Programa: 0407-Gestão do Patrimônio Municipal		
Manutenção Departamento de Materiais e Patrimônio		
Departamento mantido	Serviço	01
Manutenção Setor de Transporte e Vigilância Patrimonial		
Setor mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, Departamento de Materiais e Patrimônio.		
Departamento equipado	Serviço	01
Secretaria Municipal de Fazenda		
Programa: 0402-Melhoria da Gestão Pública		
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda		
Secretaria mantida	Serviço	01
Manutenção Convênio SIAT/AF		
Convênio mantido	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Secretaria Municipal de Fazenda.		
Secretaria Municipal de Administração equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Servidores treinados e capacitados	Servidor	03
Implantação e operacionalização de fiscalização integrada		
Fiscalização mantida	Serviço	01
Secretaria Municipal de Educação		
Programa: 0405-Gestão da política da Educação		
Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
Atividades mantidas	Unidade	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de Informática para Secretaria Municipal de Educação.		
Secretaria Municipal de Educação equipada	Serviço	01
Aquisição de veículo		
Veículo adquirido	Veículo	01
Manutenção do Conselho Municipal de Educação		
Conselho mantido	Conselho	01
Distribuição de Cestas Básicas para Servidores da Educação.		
Cestas Básicas distribuídas	Cesta	1.500
Manutenção dos Caixas escolares		
Caixas escolares mantidas	Serviço	01
Programa: 0802-Merenda Escolar		
Implantação e Manutenção de Hortas Escolares Rede Municipal		
Hortas implantadas e mantidas	Horta	03
Distribuição de Merenda Escolar		
Alunos atendidos	Aluno	3.000
Programa: 1201-Escola para Todos		
Construção e Manutenção de Escola de Educação Profissional		
Prédio construído e mantido	Prédio	01
Implantação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas		
Bibliotecas implantadas e mantidas	Escola	02

- 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas		
Salas equipadas	Sala	03
Construção de Unidades de Ensino Fundamental		
Salas construídas	Sala	10
Manutenção do Ensino Fundamental		
Ensino Fundamental mantido	Serviço	01
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		
Alunos atendidos	Aluno	100
Manutenção da Educação Especial		
Alunos atendidos	Aluno	100
Manutenção Convênios c/ Entidades de Ensino Especial.		
Convênios mantidos	Convênio	02
Liberação de escolas para projetos da comunidade aos finais de Semana.		
Escolas liberadas	Serviço	01
Ampliação do atendimento do ensino fundamental até 9º ano.		
Atendimento ao ensino fundamental ampliado	Serviço	01
Distribuição de material didático pedagógico		
Material didático pedagógico distribuído	Aluno	2.000
Ampliação da carga horária escolar (escola tempo integral)		
Carga horária escolar ampliada	Aluno	400
Cobertura e iluminação de quadras das escolas municipais		
Quadras de escolas municipais cobertas e iluminadas	Escola	02
Aquisição Imóveis de Interesse do Município.		
Imóvel adquirido	Imóvel	01
Manutenção de Prédios Escolares		
Prédios mantidos	Prédio	01
Manutenção NAPSÍ - Núcleo AP Psicossocial a Infância		
Núcleo mantido	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Manutenção do Programa Escola Aberta		
Programa Escola Aberta mantido	Serviço	01
Manutenção e ampliação do Programa Cirandar		
Programa mantido	Serviço	01
Programa: 1202-Educação Infantil		
Construção Unidades Ensino Infantil		
Salas construídas	Sala	10
Manutenção da Educação Infantil – Creches/Pré-escolar		
Alunos atendidos	Aluno	800
Manutenção de Convênio com entidades de educação infantil do Município		
Convênios mantidos	Convênio	03
Distribuição de material didático pedagógico		
Material didático pedagógico distribuído	Aluno	800
Ampliação da carga horária escolar (escola tempo integral)		
Carga horária escolar ampliada	Aluno	200
Programa: 1203-Transporte Escolar		
Manutenção do Transporte Escolar		
Alunos atendidos	Aluno	2.200
Aquisição de veículos		
Veículos adquiridos	Veículo	02
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde		
Programa: 1010-Gestão SUS		
Implantação do Programa Saúde do Homem		
Programa implantado	Serviço	01
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Secretaria mantida	Serviço	01
Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde		
Serviço mantido	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Implantação da política (Humanizassus) nos serviços de saúde		
Política implantada	Serviço	01
Manutenção dos serviços de controle e avaliação		
Serviços de controle e avaliação mantidos	Serviço	01
Manutenção gerenciamento dos serviços de Saúde		
Gerenciamento dos serviços de saúde mantido	Serviço	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Conselho Municipal de Saúde mantido	Serviço	01
Programa: 1011-Atenção Básica		
Manutenção do programa saúde da família		
Atividades de assistência à saúde da família mantidas	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclus. informática, programa saúde família		
Programa de saúde da família equipado	Serviço	01
Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição		
Programa mantido	Serviço	01
Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
Programa mantido	Serviço	01
Implantação, manutenção Odontologia Municipal		
Odontologia implantada e mantida	Serviço	01
Implantação do PSF da Saúde Bucal		
PSF da saúde bucal ampliado e mantido	Serviço	01
Aquisição de veículos ambulância		
Veículo adquirido	Veículo	01
Programa: 1012-Vigilância em Saúde		
Manutenção das atividades do serviço de vigilância sanitária		
Atividades do serviço de vigilância sanitária mantido	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios, equipamentos, inclusive informática, p/ vigilância sanitária.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Serviço de vigilância sanitária equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Realização de campanhas educativas		
Campanhas educativas realizadas	Campanh a	03
Manutenção dos serviços de vigilância epidemiológica		
Serviços de vigilância epidemiológica mantidos	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, p/vigilância epidemiológica		
Serviço de vigilância epidemiológica equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	10
Realização de campanhas educativas		
Campanhas educativas realizadas	Campanh a	03
Realização de campanhas de vacinação		
Campanhas vacinação realizadas	Campanh a	04
Construção do Centro de Zoonoses Municipal		
Centro construído	Prédio	01
Manutenção serviços de vigilância ambiental		
Serviço de vigilância ambiental mantida	Serviço	01
Programa: 1013-Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar		
Construção e Manutenção de Maternidade		
Prédio Construído e Mantido	Prédio	01
Construção e Manutenção da Clínica da Mulher		
Prédio construído e mantido	Prédio	01
Criação e Manutenção Centro Reabilitação e Fisioterapia		
Centro criado e mantido	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive		

- 027



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Informática, para Centro Reabilitação Fisioterapia. Centro de Reabilitação e Fisioterapia equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Manutenção Atividades de Assistência Ambulatorial e Urgência Atividades mantidas	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive Informática, p/ Assistência Ambulatorial e Urgência. Assistência Ambulatorial e Urgência equipada	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores Servidores treinados e capacitados	Servidor	05
Manutenção do Programa de Oftalmologia Social Programa mantido	Serviço	01
Manutenção da Divisão de Saúde Mental Divisão mantida	Serviço	01
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde Consórcio mantido	Consórcio	01
Manutenção das ações de assistência psicossocial Ações de assistência psicossocial mantidas	Serviço	01
Manutenção dos serviços de tratamento saúde fora do domicílio Serviços mantidos	Serviço	01
Manutenção Convênios com Órgãos, Entidades, Autarquias e Fundações. Convênios mantidos	Convênio	01
Criação de uma clínica psicológica para atendimento específico de adolescentes. Clínica psicológica criada	Serviço	01
Ampliação e Reforma de Posto Saúde/ Policlínica Prédios ampliados e reformados	Prédio	01

- 028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Apoio a entidades que desenvolvam trabalhos com dependentes químicos.		
Entidades apoiadas	Entidade	01
Manutenção de programa de prevenção e tratamento doenças sexualmente transmissíveis		
Programa mantido	Serviço	01
Programa: 1014-Assistência Farmacêutica		
Manutenção da farmácia básica do município		
Farmácia básica mantida	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para farmácia básica		
Farmácia básica equipado	Serviço	01
Treinamento e capacitação de servidores		
Servidores treinados e capacitados	Servidor	02
Secretaria Municipal de Obras		
Programa: 0402-Melhoria na Gestão Pública		
Construção Reforma de Prédios Públicos		
Prédios Públicos reformados e construídos	Prédio	05
Manutenção Secretaria Municipal de Obras		
Secretaria mantida	Serviço	01
Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Secret Municipal Obras		
Secretaria Municipal de Administração equipada	Serviço	01
Construção de prédio para sede da Prefeitura		
Prédio para sede da Prefeitura construído	Prédio	40%
Programa: 1501-Cidade Revitalizada		
Construção, Recuperação de Praças Públicas		
Praças construídas e reformadas	Praça	04
Programa: 1801-Sarzedo Ambiental – Desenvolvimento Sustentado		
Execução Obras Rede Esgoto, inclusive Interceptoras.		
Redes construídas	ML	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Reforma e conservação de rede de esgoto		
Rede de esgoto reformada e mantida	ML	3.000
Construção de Estação de Tratamento de Esgoto/ Convênio		
ETE construída	ETE	01
Programa: 2601-Sarzedo Melhor		
Construção e Recuperação de Pontes		
Pontes construídas e recuperadas	Ponte	02
Aquisição Imóveis Interesse do Município		
Imóveis adquiridos	Imóvel	02
Obras de Drenagem Pluvial		
Drenagem Pluvial construída e mantida	ML	1.000
Construção Viaduto sobre linha férrea/ Convênio		
Viaduto construído	Obra	40%
Pavimentação - Obras Complementares em Vias Diversas		
Vias pavimentadas e mantidas, inclusive obras de arte	M2	30.000
Construção de passarela sobre linha férrea na travessia do centro e entre bairros Serra Azul e Riacho da Mata (acesso E. M. Antônio Pinheiro).		
Passarelas construídas	Passarela	01
Extensão do serviço de distribuição de energia e iluminação pública		
Iluminação pública estendida	Poste	80
Obras de Revitalização Área Central e corredores comerciais, inclusive com iluminação		
Área Central revitalizada	Serviço	01
Implantação e Manutenção da Sinalização Urbana, Controle do Transporte Municipal		
Sinalização urbana implantada e mantida	Serviço	01
Instalação Manutenção de Abrigos de Ônibus.		
Abrigos instalados e mantidos	Serviço	05

- 030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Manutenção e melhoria das condições de Iluminação Pública		
Iluminação Pública mantida e melhorada	Serviço	01
Manutenção das Estradas Vicinais		
Estradas Vicinais mantidas	KM	80
Pavimentação de passeios		
Passeios pavimentados	Serviço	01
Execução de Obras de acesso viário ao viaduto/ convênio		
Obras de acesso ao viaduto executadas	Obra	50%
Convênio com COPASA para ampliação - manutenção serviços distribuição de água e esgoto	Convênio	01
Programa: 1502-Serviços Funerários		
Convênio para construção ou ampliação de cemitério		
Convênio celebrado e mantido	Cemitério	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa: 0402-Melhoria na Gestão Pública		
Manutenção Secretaria Municipal Meio Ambiente		
Secretaria mantida	Serviço	01
Aquisição móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente equipada	Serviço	01
Implantação serviços fiscalização indústrias e emissões poluição atmosférica recursos hídricos		
Serviço implantado e mantimento	Serviço	01
Manutenção convênios IEF, FEAM, Apa-Sul, Municípios outras entidades para promoção de ações de fiscalização e preservação ambiental.		
Convênios mantidos	Serviço	01
Revitalização e replantio de matas ciliares em todo o município.		
Matas ciliares recuperadas	Serviço	01
Implantação de departamentos de projetos e fiscalização		

- 031 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ambiental		
Departamento implantado	Serviço	01
Elaboração de diagnóstico p/ definição e implantação política de saneamento ambiental do município, estudo do ecossistema		
Diagnóstico elaborado	Serviço	01
Programa: 1801-Sarzedo Ambiental-Desenvolvimento Sustentado		
Ampliação, manutenção do Horto Florestal/ Centro de Educação Ambiental		
Horto Florestal / Centro Educação Ambiental ampliado e Mantido	Serviço	01